



CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº 687/2025

Reconhece os grupos folclóricos “Caapoã” e “Flor de Mandacaru” como patrimônio cultural imaterial de São José do Sabugi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São José do Sabugi - PB os grupos de danças folclóricas “Caapoã” e “Flor de Mandacaru”, em razão da relevância histórica, cultural e social dos referidos grupos na preservação e valorização da cultura e tradições locais.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá apoiar, promover e incentivar atividades que visem à preservação e ao fortalecimento dos grupos “Caapoã” e “Flor de Mandacaru”, podendo, por exemplo:

I - Fomentar a realização das apresentações culturais dos respectivos grupos, inclusive no oferecimento de transporte para traslado dos seus componentes em competições e apresentações para fora da cidade, especialmente na época junina;

II - Apoiar a confecção de materiais de apoio, como roupas estilizadas, fantasias e demais trajes indispensáveis às apresentações, respeitadas as tradições locais e a disponibilidade orçamentária.

III - Promover eventos e ações educativas que valorizem e divulguem a história dos referidos grupos, e sua importância para a cultura do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

São José do Sabugi-PB, 10 de Abril de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional